



AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL
Gerência de Logística

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025
PROCESSO Nº 21490.000262/2024-55
IDENTIFICAÇÃO (ID) DA LICITAÇÃO NO SISTEMA LICITAÇÕES-E: 1063634

OBJETO:	Contratação de empresa de Auditoria Independente para realização de auditoria contábil e de gestão que deverá incluir análises orçamentárias, financeiras e patrimoniais, quadro de pessoal, procedimentos licitatórios e contratações incluindo a avaliação de controles internos, com emissão de pareceres e/ou relatórios sobre as demonstrações contábeis e de controle interno, visando atender às necessidades da ANATER.
TIPO:	MENOR PREÇO POR LOTE
DATA E HORA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS:	Às 10h, do dia 07 de fevereiro de 2025
DATA E HORA DO INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA:	Às 11h, do dia 07 de fevereiro de 2025
NORMA DE REGULAÇÃO:	Regulamento de Licitações e Contratos da Anater - RLC e, subsidiariamente a Lei 14.133/2021.
LOCAL DA LICITAÇÃO:	Endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br
CONTATOS E INFORMAÇÕES:	E-mail: compras@anater.org Sítio: www.anater.org Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote C, Ed. Centro empresarial CNC, Bloco D, 4º andar – Brasília/DF – CEP 70.040-250 Tel: (61) 3521-5855 de 2ª a 6ª feira, das 9h às 12h e das 13h às 18h

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025

1. PREÂMBULO

1.1. A Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - Anater, mediante o Pregoeiro designado, torna público para conhecimento dos interessados que na data abaixo indicada, através do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO**, no modo de disputa

ABERTO, utilizando os recursos de tecnologia da informação – Internet, conforme descrito neste Edital e em seus respectivos Anexos.

1.2. O procedimento licitatório obedecerá, ao Regulamento de Licitações e Contratos da Anater – RLC. A Lei nº 14.133/2021 será utilizada de forma subsidiária, nos casos em que o RCL for omissivo; a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, (quanto à aplicação da margem de preferência à ME, EPP e Cooperativa), bem como as disposições deste Edital e Anexos.

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. Contratação de empresa de Auditoria Independente para realização de auditoria contábil e de gestão que deverá incluir análises orçamentárias, financeiras e patrimoniais, quadro de pessoal, procedimentos licitatórios e contratações incluindo a avaliação de controles internos, com emissão de pareceres e/ou relatórios sobre as demonstrações contábeis e de controle interno com vistas a atender as necessidades da Agência, nas quantidades e especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

3. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

3.1. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, conforme diretrizes abaixo:

3.1.1. Local de realização: <http://www.licitacoes-e.com.br> – “Licitações BB”;

3.1.2. Credenciamento: **até às 09:59h do dia 07 de fevereiro de 2025;**

3.1.3. Término de lançamento de propostas: **às 10h do dia 07 de fevereiro de 2025;**

3.1.4. Início da etapa de lances: **às 11h do dia 07 de fevereiro de 2025.**

3.2. A licitante deverá observar as datas e os horários limites acima previstos para a abertura da proposta, atentando também para o credenciamento específico para este Pregão, a data e horário de início da disputa de preços.

3.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

3.4. Os trabalhos serão conduzidos por colaborador da Anater, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “licitacoes.bb” constante da página eletrônica do Banco do Brasil.

3.5. Para participação da licitação ou simples acompanhamento desta, o interessado deverá acessar, na internet, a página www.licitacoes-e.com.br, onde se encontra o link para a “Licitante”.

4. DO CREDENCIAMENTO NO LICITAÇÕES-E

4.1. Para acesso ao sistema eletrônico Licitações-e, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no país.

4.1.1. Os interessados em se credenciar no sistema eletrônico Licitações-e poderão obter maiores informações na **Central de Atendimento do Banco do Brasil S.A.**, telefone: capitais e regiões metropolitanas (3003-0500) de demais localidades (0800 729 0500), ou na cartilha para fornecedores, disponível na opção **“introdução às regras do jogo”** cujo acesso encontra-se indicado diretamente no site www.licitacoes-e.com.br.

4.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes para o recebimento da chave de identificação e senha pessoal junto às Agências do Banco do Brasil, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida por autenticidade, atribuindo poderes para formular propostas e lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema eletrônico **Licitações-e**.

4.2.1. No caso de instrumento particular, deverá ser comprovada a capacidade de o signatário nomear procurador, mediante apresentação de **cópia autenticada** do Estatuto ou Contrato Social em vigor,

e, quando se tratar de sociedade anônima, da ata de nomeação do signatário.

4.3. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa licitante, deverá apresentar **cópia autenticada** do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.4. A chave de identificação e a senha terão validade de **01 (um) ano** e poderão ser utilizadas em qualquer **PREGÃO ELETRÔNICO**, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil S.A., devidamente justificado.

4.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S.A. ou, à **ANATER**, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6. O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico **Licitações-e** implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão.

4.7. A participação no Pregão, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico **Licitações-e**, observadas a data e horário limite estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

4.7.1. É recomendável que os licitantes apresentem suas propostas com antecedência, não deixando para cadastrá-las no dia do certame. O sigilo das propostas é garantido pelo Banco do Brasil e apenas na data e horário previstos para a abertura, as propostas tornam-se publicamente conhecidas.

4.8. O **encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital**. A licitante declarará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de declaração falsa.

4.9. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico **Licitações-e**, declarando e assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S.A. ou à **ANATER**, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.10. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções legais e as previstas neste Edital.

4.11. A validade da proposta será de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

4.12. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico **Licitações-e** e pela sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.13. A licitante deverá comunicar imediatamente ao Banco do Brasil (Órgão provedor do sistema) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviolabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4.14. Caberá à licitante o acompanhamento de todo o Pregão, desde a publicação até o seu encerramento, verificando todas as alterações nele procedidas.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste procedimento licitatório as empresas legalmente constituídas no país, **cujo ramo de atividade seja pertinente ao objeto da licitação**, observadas as condições exigidas neste Edital e seus anexos.

5.2. Não poderão participar deste Pregão Eletrônico:

- 5.2.1. Empresa impedida de participar de licitação e de contratar com a **ANATER**, durante o prazo da sanção aplicada, cuja penalidade estiver em vigor;
- 5.2.2. Empresas que empreguem familiares de funcionário da **ANATER**, que exerça cargo de direção na agência, ou cujas atribuições estejam relacionadas à área responsável pela contratação;
- 5.2.2.1. Considera-se familiar o cônjuge ou o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.
- 5.2.3. Empresas cujos sócios ou administradores tenham rompido o vínculo empregatício com a **ANATER** em período anterior a um ano;
- 5.2.4. Empresas estrangeiras que não estejam autorizadas a funcionar no País;
- 5.2.5. Empresa que se encontre em processo de fusão, cisão ou incorporação, e ainda, em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, concurso de credores, falência e liquidação (exceto aquelas que apresentem plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente e em pleno vigor, ou nos casos em que haja decisão judicial que permita a participação em licitações);
- 5.2.6. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 5.2.7. Empresas que apresentem restrições na Certidão Negativa Correccional emitida pela Controladoria Geral da União (CGU) e acessível por meio do endereço eletrônico: <https://certidoes.cgu.gov.br>;
- 5.2.8. Empresas que apresentem restrições na Consulta Consolidada emitida pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e acessível por meio do endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>;
- 5.2.9. Empresas que foram declaradas inidôneas e/ou que estão suspensas ou impedidas de contratar com Administração Pública ou outros entes do Sistema S;
- 5.2.10. Consorcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 5.3. A participação na presente licitação implica, tacitamente, para a licitante:
- 5.3.1. a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições previstas neste Edital e seus Anexos;
- 5.3.2. a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, em especial as Leis nº 12.527/2011 (LAI), 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e 13.709/2018 (LGPD);
- 5.3.3. a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo;
- 5.3.4. a sujeição, a qualquer tempo, a procedimentos de apuração de conformidade e de habilitação das licitantes, de acordo com as diretrizes e políticas internas da **ANATER**, levando em consideração os normativos internos da Agência, vigentes à época da deflagração do procedimento de apuração.
- 5.4. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte e cooperativas, **nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006**, desde que **não esteja inserida nas hipóteses do §4º do mesmo artigo**, terá assegurado o tratamento diferenciado previsto na lei complementar, observadas as condições estabelecidas neste edital.
- 5.5. É facultada **ao Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio**, em qualquer fase da licitação, **a promoção de diligência** destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
6. **DO SISTEMA ELETRÔNICO**
- 6.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e seus lances.

6.2. Se o “Licitações-e” ficar inacessível por problemas operacionais, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva do pregão, o certame será suspenso e retomado após comunicação, via e-mail ou sistema, aos participantes.

6.3. No caso de desconexão apenas do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico permanecerá acessível às licitantes para recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.3.1. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada após comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.4. Caberá à licitante:

a) acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

b) comunicar imediatamente ao Banco do Brasil, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso, por meio do **Help Desk** através dos telefones **4004-0001** para Capitais e regiões metropolitanas ou **0800.729.0001** para demais localidades.

c) solicitar o cancelamento do cadastro ou da senha de acesso por interesse próprio.

6.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à **ANATER** responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6. O credenciamento junto ao Banco do Brasil implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

7. DA PROPOSTA

7.1. A **Proposta Comercial** (Anexo II - Modelo de Proposta de Preços) e todos os **documentos de habilitação** exigidos neste edital, devem ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até o dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, por meio do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

7.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.3. O julgamento da proposta será objetivo, de acordo com o **MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO**, conforme Anexo II – Modelo de Proposta de Preços.

7.4. Apresentar o preço total, em moeda nacional, constando apenas duas casas decimais após a vírgula, conforme modelo do Anexo II - Modelo de Proposta de Preços.

7.5. Apresentar proposta apenas dos itens constantes do Anexo II - Modelo de Proposta de Preços. Os demais itens são apenas estimativas de repasse.

7.6. A **Proposta Comercial** e todos os **documentos de habilitação** exigidos neste edital, devem ser anexados exclusivamente por meio da plataforma Licitações-e, vetado qualquer forma de redirecionamento via link de drives ou outros meios de armazenamento em nuvem que não seja por esta plataforma, até o dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, por meio do endereço Eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

7.6.1. A proposta deve ser anexada em **arquivo único**, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas em suas partes essenciais, contendo todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, preenchida conforme Anexo II - Modelo de Proposta de Preços, deste edital, onde contém declarações necessárias, limitado às extensões doc/xls/docx/xlsx/rtf/pdf/txt/odt/ods.

7.7. A licitante deverá cotar o **valor total global**, bem como o(s) unitário(s), em moeda nacional, em algarismo e por extenso, constando apenas duas casas decimais após a vírgula, devendo estar inclusos todos custos os insumos que o compõe, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, impostos, taxas, fretes, descontos e qualquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta

licitação, de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência, e com o modelo indicado no Anexo II – Modelo de Proposta de Preços.

7.7.1. O **valor total GLOBAL** lançado na Proposta de Preço no Portal de Compras Licitações-e do BB e o constante da Proposta Comercial (Anexo II - Modelo de Proposta de Preços) deverão ser coincidentes;

7.7.2. É de exclusiva responsabilidade da licitante dimensionar e equacionar os componentes do preço ofertado;

7.7.3. O prazo de validade da proposta não pode ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data limite fixada para recebimento das propostas;

7.7.4. Ocorrendo discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerá o valor total da proposta;

7.7.5. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso prevalecerão os últimos (por extenso);

7.7.6. Ter indicação de que o prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data para o seu recebimento, ficando estabelecido que na omissão será considerado esse prazo;

7.7.7. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez aberta a sessão do Pregão;

7.7.8. A licitante poderá retirar ou substituir a proposta comercial anteriormente apresentada até a data e hora marcadas para abertura da sessão pública por meio do endereço www.licitacoes-e.com.br.

7.8. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguinte campos:

a) **Valor unitário de cada item que compõe o lote e o valor total do lote;**

b) Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Anexo I – Termo de Referência.

7.9. Caso haja substituição da Proposta Comercial antes da abertura da sessão pública, após a anexação do arquivo contendo a nova Proposta Comercial, a Proposta de Preço deve ser novamente digitada, conforme **item 7.1** deste Edital.

7.10. Para elaboração da proposta, a licitante deverá observar o Termo de Referência e anexos.

8. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Após o encerramento do horário definido para a entrega de propostas, o sistema organizará automaticamente as propostas recebidas, que serão apresentadas em ordem crescente de preços.

8.2. Em seguida, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.3. O objeto da licitação será adjudicado à licitante que, na ordem de classificação, oferecer o **MENOR PREÇO POR LOTE**.

8.4. Serão desconsideradas, para fins de julgamento, vantagens contidas na proposta, não previstas neste Edital.

8.5. Os valores máximos, unitários e totais informados devem ser respeitados. A ANATER reserva-se o direito de não aceitar propostas com valores superiores ao máximo permitido ao final da fase competitiva.

8.6. As propostas classificadas pelo Pregoeiro serão ordenadas automaticamente pelo sistema para a participação da disputa por meio de lances eletrônicos, conforme item 8.8 abaixo.

8.6.1. A licitante cuja proposta for desclassificada ficará impedida de participar da sessão de lances, podendo fazer sua manifestação de intenção de recurso após a divulgação do vencedor do certame – item 13.2.

8.7. Classificadas as propostas, terá início a fase competitiva para recebimento de lances, no endereço eletrônico, no dia e horário informados no preâmbulo deste Edital, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema, de valor correspondente ao **PREÇO POR LOTE**.

8.7.1. Assim que o lance for acatado, ele ficará registrado no sistema, sendo vedada a desistência dos lances ofertados, sujeitando a licitante às penalidades constantes no item 17 deste Edital;

8.7.2. Após a apresentação da proposta e dos lances não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

8.8. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário e prazo fixado no (subitem 3.1.4) e as seguintes condições:

a) a licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema;

b) no caso de lances de mesmo preço, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

c) os lances a serem ofertados devem corresponder ao **PREÇO TOTAL DO LOTE ÚNICO**.

8.9. Durante o transcurso da sessão pública, a licitante será informada, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

8.10. Na fase de lances, no caso de evidente equívoco de digitação pela licitante, em que este equívoco der causa a preço incompatível ou lance manifestamente inexecutável, esses poderão, motivadamente, ser excluídos do sistema, de acordo com a análise do Pregoeiro.

8.11. A desistência em apresentar lance eletrônico implicará a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.12. A etapa de envio de lances na sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance(s) ofertado(s) nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.12.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.12.2. Os lances intermediários são lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém, inferiores ao último lance dado pela própria licitante.

8.12.3. O **intervalo mínimo de diferença entre os lances será de R\$ 5,00 (cinco reais)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.13. Na hipótese de não haver novos lances, na forma estabelecida no subitem 8.12, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.14. Encerrada a etapa de lances sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro, em busca da melhor proposta, poderá reiniciar a etapa de lances.

8.15. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao atendimento da Lei Complementar nº 123, assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme procedimento descrito a seguir:

8.15.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço.

8.15.2. Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo máximo de 5 (cinco) minutos

após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito. Caso ofereça proposta inferior à melhor classificada, passará à condição de primeira classificada do certame;

b) não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma do item **8.15.2.1**, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem anterior, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) Em caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem dentro do intervalo estabelecido no subitem anterior, será considerado como o de menor valor o lance que for registrado primeiro em consonância com o que dispõe o inciso XI, do artigo 21 do Regulamento de Licitações e Contratos da Anater.

8.15.3. Havendo o exercício de preferência pela MPE, o pregoeiro passará à etapa de negociação, em conformidade com o item 8.24, observando os demais procedimentos subsequentes estabelecidos para cada etapa deste certame.

8.16. O disposto no subitem **8.15** somente será aplicado quando a proposta de menor preço não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.17. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem **8.15** deste Edital, voltará à condição de primeira classificada, a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada.

8.18. A licitante classificada em primeiro lugar, na fase de lances, deverá apresentar a Proposta Comercial readequada, de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência, e com os modelos indicados no Anexo II – Modelo de Proposta de Preços.

8.18.1. A proposta comercial ajustada deve ser encaminhada no prazo de até **2 (duas) horas** a contar da solicitação do Pregoeiro por meio do endereço eletrônico <http://licitacoes-e.com.br>.

8.18.2. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, que deverá ser encaminhada ao e-mail: compras@anater.org antes de findo o prazo.

8.18.3. Quando da análise da proposta ajustada:

a) se houver indícios de inexecutabilidade, o Pregoeiro poderá efetuar diligência, solicitando que a licitante comprove a executabilidade da proposta;

b) se forem identificados erros sanáveis, o Pregoeiro poderá efetuar diligência, solicitando que a licitante promova as devidas correções, desde que estas não impliquem em aumento de preço no valor proposto.

8.18.4. Consideram-se preços inexequíveis aqueles que, comprovadamente, sejam insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação.

8.19. Serão desclassificadas as propostas que:

8.19.1. Forem apresentadas em desacordo com as exigências legais e disposições deste Edital e seus Anexos, bem como das normas de regulação do certame;

8.19.2. Ofertarem condições que não atendam às exigências do Edital;

8.19.3. Apresentarem preços manifestamente inexequíveis, simbólicos, irrisórios, e ainda, excessivos ou exorbitantes, isto é, incompatíveis com os preços de mercado, mesmo que o ato convocatório não tenha estabelecido limites mínimos, desde que a licitante não comprove a executabilidade da proposta;

8.19.4. Apresentarem manifestos e comprovados erros e desvios nos preços, ou indicações incompatíveis com os valores expressos numericamente ou por extenso, de forma a suscitar dúvida interpretação;

8.19.5. Apresentarem qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, preço ou vantagem baseada na oferta das demais licitantes, bem como proposta alternativa;

8.19.6. Apresentarem preços finais superiores aos valores unitários e globais do Lote único estimados pela **ANATER**.

8.20. Após a fase de lances, para efeitos do disposto no subitem **8.21.2**, o Pregoeiro promoverá diligência para verificação da compatibilidade do preço proposto mediante análise da pesquisa de preços elaborada pela **ANATER**.

8.20.1. Antes de desclassificar qualquer proposta em razão do preço estar excessivamente superior ao estipulado pela **ANATER**, o Pregoeiro deverá tentar uma negociação, solicitando nova base de preço condizente com o estimado pela **Anater**;

8.20.2. Antes de desclassificar qualquer proposta por preço manifestamente inexequível, o Pregoeiro intimará a licitante para que apresente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da data da intimação, a composição de seus custos para comprovação da exequibilidade do preço proposto, com o fim de demonstrar que estes são compatíveis com os valores de mercado.

8.20.3. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços apresentados na Proposta Comercial com aqueles praticados no mercado, tomando por base a pesquisa de preços realizada.

8.21. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

8.22. Esgotadas as etapas anteriores, o Pregoeiro **deverá negociar** com a licitante melhor classificada para que seja obtido desconto sobre o valor ofertado, sendo essa negociação realizada no campo próprio para troca de mensagens exclusivamente por meio eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

8.23. A licitante deverá encaminhar, na forma do **item 8.18**, a Proposta Comercial, com os respectivos valores adequados ao preço negociado.

8.24. Se a proposta ou lance não for aceito ou se a licitante não atender às exigências do edital, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, observando o direito de preferência estabelecido, a sua aceitabilidade, assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9. DOS DOCUMENTOS PARA A HABILITAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de lances, a documentação a seguir relacionada (de 9.3 a 9.15), já inserida no Portal de Compras (www.licitacoes-e.com.br) no momento do envio da proposta, será analisada pelo Pregoeiro. Em caso de impossibilidade do envio pelo Portal de Compras, a documentação complementar poderá ser encaminhada pelo e-mail compras@anater.org, no prazo de até 2 (duas) horas a contar da solicitação do Pregoeiro.

9.1.1. O Pregoeiro poderá convocar a licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.1.2. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante pelo e-mail (compras@anater.org), antes de findo o prazo.

9.2. Caso a empresa primeira classificada na sessão de lances venha a ser inabilitada, as empresas remanescentes, na ordem de classificação, terão seus documentos de habilitação analisados.

9.3. Habilitação Jurídica

9.3.1. Registro comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de Cédula de Identidade do empresário;

9.3.2. Ato constitutivo, Contrato Social ou Estatuto, em vigor, devidamente registrado e atualizado para as sociedades comerciais em geral, acompanhado do documento de eleição de seu(s) administrador(es), quando for o caso;

9.3.3. Inscrição no órgão competente do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.3.4. Documento oficial no qual constem os dados do RG e inscrição no CPF do representante legal da pessoa jurídica.

9.4. Qualificação Econômico-Financeira:

9.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

9.4.2. Balanço patrimonial acompanhado das demais demonstrações contábeis do exercício social já exigíveis e apresentadas na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

9.4.2.1. Entenda-se por “na forma da lei”:

a) Quando S/A: balanço patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial e publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia ou nos sítios eletrônicos da Comissão de Valores Mobiliários e da entidade administradora do mercado em que os valores mobiliários da companhia estiverem admitidas à negociação, conforme o caput do art. 289 da Lei nº 6.404/76, alterada pela MP 892, de 05 de agosto de 2019;

b) Quando outra forma societária: balanço patrimonial consolidado, assinado por titular da empresa e pelo contador, com registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade, devendo ser apresentado comprovante de registro na Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos, conforme sua natureza jurídica, ou autenticado por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped (Decreto nº 8.683/2016).

c) Caso a empresa seja optante pelo Simples ou Lucro Presumido, deverá apresentar o respectivo Termo de Opção.

9.4.3. A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada no resultado da aplicação das fórmulas abaixo. A comprovação de patrimônio líquido não inferior a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, será exigida no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC). As licitantes deverão apresentar documento onde fique demonstrado a aplicação das fórmulas abaixo:

$$LG = \frac{(\text{Ativos Circulantes} + \text{Ativos Realizáveis a Longo Prazo})}{(\text{Passivos Circulantes} + \text{Passivos Exigíveis a Longo Prazo})}$$

$$SG = \frac{(\text{Ativo Total})}{(\text{Passivos Circulantes} + \text{Passivos Exigíveis a Longo Prazo})}$$

$$LC = \frac{(\text{Ativos Circulantes})}{(\text{Passivos Circulantes})}$$

9.5. Regularidade fiscal e trabalhista

9.5.1. Prova de inscrição com situação ativa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.5.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal ou no Governo do Distrito Federal, da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

9.5.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante a apresentação de certidão expedida pela Receita Federal do Brasil relativo a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como contribuições previdenciárias e de terceiros (Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa);

- 9.5.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual ou do Distrito Federal, da sede da licitante;
- 9.5.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local da sede da licitante (exceto pessoas jurídicas estabelecidas no Distrito Federal), mediante a apresentação de certidão expedida pelo órgão fazendário competente;
- 9.5.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- 9.5.7. Prova de regularidade de débitos trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- 9.5.8. As certidões acima poderão ser emitidas pela internet, desde que sua validade possa ser confirmada no sítio eletrônico do órgão responsável pela emissão.
- 9.5.9. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 9.5.10. Consulta Consolidada emitida pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e acessível por meio do endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.
- 9.5.11. Certidão Negativa Correccional emitida pela Controladoria Geral da União (CGU) e acessível por meio do endereço eletrônico: <http://certidoes.cgu.gov.br>.
- 9.5.12. Certidão Negativa - Inabilitados e Inidôneos emitida pelo Tribunal de Contas da União: <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:1:14647094415211>

9.6. Qualificação técnica

- 9.6.1. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.
- 9.6.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 9.6.2. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade.
- 9.6.3. Um ou mais atestado(s) ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove:
- a) Que a empresa já realizou pelo menos uma auditoria Contábil e Gestão em entidade sujeita à prestação de contas ao Tribunal de Contas da União.
 - b) Registro Legal da Empresa em órgão de Controle ou de Regulação de atividade profissional, demonstrando que se encontra apta tecnicamente e juridicamente para a execução de serviços de Auditoria Independente.
 - c) Relação nominal da equipe proposta nominada pela contratada para a prestação de serviços na Sede da ANATER, a qual deverá ser composta por técnicos com formação superior em Ciências Contábeis e com registro ativo no Cadastro Nacional de Auditores Independentes do Conselho Regional de Contabilidade - CRC.
 - d) Registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC (“CRC”) da pessoa jurídica e do responsável técnico;
 - e) Registro da pessoa jurídica na Comissão de Valores Mobiliários – CVM (“CVM”)
- 9.6.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.
- 9.6.5. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Anater, cópia do contrato que deu

suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.6.6. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.6.6.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.6.6.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.6.6.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.6.6.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.6.6.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.6.6.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta; e
- g) a última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

9.7. **DECLARAÇÕES:**

9.7.1. Declaração de regularidade no Ministério do Trabalho, em cumprimento ao disposto no inc. XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, conforme modelo do ANEXO IV deste Edital.

9.7.2. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que desejarem obter benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e fizerem jus aos benefícios, deverão apresentar a declaração, conforme modelo do ANEXO V.

9.7.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida acima, para efeito de habilitação. Os documentos relativos à Regularidade Fiscal deverão ser apresentados, mesmo que apresentem alguma restrição;

9.7.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à microempresa ou à empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização. O termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, podendo ser prorrogado por igual período a critério da ANATER;

9.7.2.3. A não apresentação da documentação, no prazo mencionado no subitem acima, implicará na decadência do direito de contratação, sendo facultado a ANATER convocar as licitantes remanescentes, na sua ordem de classificação para apresentação de propostas.

9.8. Em nenhuma hipótese será permitida a apresentação de protocolos em substituição aos documentos exigidos.

9.9. Os documentos deverão estar dentro do prazo de validade neles consignados, salvo quanto aos documentos de qualificação técnica (atestados), que são havidos por permanentes.

9.9.1. Não havendo referência quanto ao prazo de validade dos documentos, serão considerados válidos por 60 (sessenta) dias, contados na forma do Código Civil.

9.10. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.11. A não apresentação dos documentos relacionados nos itens anteriores ou a sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidades estipuladas, implicará na automática inabilitação da licitante.

9.12. Quando do julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, bem como suprir a omissão de eventuais documentos de regularidade fiscal, mediante consulta via internet em sites oficiais que emitam certidões on line via internet, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.12.1. As diligências mencionadas no item 9.12 ficarão prejudicadas caso o acesso via internet esteja indisponível, por qualquer motivo que seja, ou as informações contidas nos referidos sites não sejam suficientes para atestar a regularidade fiscal da licitante, no momento da sessão pública, fato que ensejará a inabilitação da empresa e regular prosseguimento da sessão pública.

9.12.2. Adverte-se que alguns municípios, contudo, não propiciam à sociedade consultas de regularidade fiscal e cadastro fiscal via internet, hipótese na qual se torna inviável o saneamento de eventuais falhas, erros ou omissões.

9.13. Os documentos de habilitação deverão ser enviados, impreterivelmente, no mesmo momento do envio das propostas comerciais.

9.14. A Licitante deverá apresentar Declaração de que não foi declarada inidônea pela Administração Pública e nem por nenhuma entidade do Sistema S e que não está suspensa ou impedida de contratar com a Administração Pública ou outros entes do Sistema S, conforme modelo ANEXO VI.

9.15. Junto à declaração acima citada a licitante deverá apresentar também:

a) Certidão Negativa Correccional emitida pela Controladoria Geral da União (CGU) e acessível por meio do endereço eletrônico: <http://certidoes.cgu.gov.br/>.

b) Consulta Consolidada emitida pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e acessível por meio do endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

c) Certidão Negativa - Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM): <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cepim?ordenarPor=nome&direcao=asc&direcao=asc>

d) Certidão Negativa – Inabilitados e Inidôneos emitida pelo Tribunal de Contas da União: <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:1:146647094415211>

9.16. A licitante terá até 02 (dois) dias úteis para apresentar a(s) documentação(ões), em virtude de Diligência feita pelo Pregoeiro(a) e a Equipe de Apoio.

9.17. **REGRAS PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:**

9.17.1. Todos os documentos apresentados por meio do sistema, ficarão anexados ao processo, sendo vedada a sua retirada ou substituição.

9.17.2. Em nenhuma hipótese será permitida a apresentação de protocolos, guias de pagamentos, ou documentos similares em substituição aos documentos exigidos.

9.17.3. Em caso de dúvida quanto às informações contidas nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, o Pregoeiro(a), durante a sessão pública, poderá realizar **consulta online aos sites** dos órgãos responsáveis pela emissão deles.

9.17.4. Todos os documentos deverão ser emitidos em favor do domicílio ou da sede da licitante. Quando a licitante tiver matriz e filial(is) será considerado o domicílio da matriz.

9.17.5. A não apresentação de qualquer documento relacionado nos itens anteriores ou a sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidades estipuladas, implicará na automática inabilitação da licitante.

9.17.6. A **ANATER não utiliza o SICAF em substituição à apresentação de documentos de habilitação**, bem como a Equipe de Apoio/Pregoeiro(a) **não autentica documentos**.

10. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

10.1. Quaisquer pedidos de **ESCLARECIMENTOS** em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital poderão ser encaminhados ao Pregoeiro(a), até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, às **23:59h do dia 03/02/2025** exclusivamente pelo sistema www.licitacoes-e.com.br, e ainda, enviados pelo e-mail: compras@anater.org.

10.2. Poderá ser apresentada **IMPUGNAÇÃO** ao Edital deste Pregão até 3 (três) dias úteis para abertura do certame, às **23:59h do dia 03/02/2025**, exclusivamente por meio do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, e ainda, enviados pelo e-mail: compras@anater.org.

10.3. Decairá do direito de impugnação dos termos deste Edital, perante à **ANATER**, qualquer pessoa que não se manifestar em **até 03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão do Pregão, apontando as falhas e irregularidades que o viciaram.

10.4. O Pregoeiro auxiliado pela área técnica, se for o caso, decidirá sobre a(s) impugnação(ões) no prazo de 2 (dois) dias úteis.

10.5. A impugnação interposta após o prazo legal estipulado no **subitem 10.2, não será conhecida**, caracterizada como tal, recebendo tratamento como mera informação.

10.6. Na contagem dos prazos estabelecidos no **subitem 10.2**, excluir-se-á o dia de abertura da sessão.

10.7. Acolhida a impugnação contra este ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

11. DA ABERTURA

11.1. A partir do horário previsto no **item 3 – Informações Gerais** deste Edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro(a).

11.2. Até a abertura das propostas, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

11.3. O(a) Pregoeiro(a) analisará as propostas de preços encaminhadas, divulgando-as por meio do sistema eletrônico, e desclassificará aquelas que não estiverem em consonância com o estabelecido no Edital, cabendo ao(à) pregoeiro(a) registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico, antes do início da fase de lances.

11.4. Da decisão que desclassificar as propostas de preços ou inabilitar licitantes, somente caberá às licitantes o Pedido de Reconsideração ao(à) Pregoeiro(a), a ser apresentado pelo Portal de Compras (www.licitacoes-e.com.br), acompanhado da justificativa de suas razões.

11.5. Na hipótese do pedido de reconsideração se referir a ato praticado antes do encerramento da fase de lances o licitante não poderá se identificar, devendo ser informado apenas o nº de ordem do fornecedor constante no portal de licitações (fornecedor 1, fornecedor 2...) para identificar a que proposta pertence o pedido de reconsideração.

11.6. O Pedido de Reconsideração deve ser apresentado no prazo máximo de até 30 (trinta) minutos a contar do momento em que a decisão da desclassificação ou inabilitação vier a ser disponibilizada no sistema eletrônico.

11.7. A decisão relativa ao Pedido de Reconsideração deverá ser tomada no mesmo prazo de 30 (trinta) minutos, salvo se houver motivo que justifique sua prorrogação. Dessa decisão não caberá recurso, cabendo ao(a) pregoeiro(a) registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelos licitantes.

11.8. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.9. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) Pregoeiro(a), sendo que somente estas participarão da fase de lance.

11.10. Classificadas as propostas, o Pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

11.11. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema eletrônico para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado a licitante será imediatamente informada de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

11.12. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

11.13. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.14. Os lances a serem ofertados devem corresponder ao **PREÇO DO LOTE ÚNICO**.

11.15. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, dos seus últimos lances registrados no sistema, do menor lance registrado, bem como da ordem de classificação. **O sistema não identificará os autores dos lances registrados.**

11.16. Por iniciativa do(a) pregoeiro(a), o sistema eletrônico emitirá aviso de que terá início **prazo aleatório de até 10 (dez) minutos para o encerramento da fase de lances**, findo o qual estará automaticamente encerrada a recepção de lances.

11.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro(a) quando possível sua atuação no Pregão, sem prejuízo dos atos realizados.

11.18. Quando a desconexão do Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciada somente após comunicação às licitantes participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

11.19. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

11.20. Após encerramento do rito, o Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação, observados os prazos para execução dos serviços, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, tributos e encargos, custos diretos e indiretos e as demais condições definidas neste Edital.

12. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

12.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio dos documentos abrangidos pelo item 9 – DA HABILITAÇÃO, para comprovar a regularidade da situação do autor da proposta.

12.2. Os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados, exclusivamente, por meio do sistema no momento do envio da proposta.

12.3. Encerrada a etapa de lances, a documentação de habilitação, já disponibilizada no sistema, será avaliada pelo Pregoeiro. Em caso de diligência, a documentação complementar poderá ser encaminhada para o e-mail compras@anater.org, no prazo de até 2 (duas) horas a contar da solicitação do pregoeiro.

12.4. No caso de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, constituída na forma da **Lei Complementar n.º 123/2006**, alterada pela **Lei Complementar n.º 147/2014**, havendo restrição na regularidade fiscal, será assegurado prazo **de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP for **declarada vencedora do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério da ANATER, mediante requerimento tempestivo da empresa licitante.

12.4.1. A não apresentação de documentação devidamente regularizada, conforme previsto na **Lei Complementar n.º 123/2006**, alterada pela **Lei Complementar n.º 147/2014**, no prazo definido no subitem anterior, acarretará a inabilitação da Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP.

12.5. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a **PROPONENTE** desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

12.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o **Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado**, registrado em Nota Informativa e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

12.7. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, declarará a licitante como vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do referido Pregão, caso não haja recurso.

13. DO RECURSO

13.1. Encerrada a etapa de lances, as licitantes **deverão consultar regularmente o sistema eletrônico** Licitações-e para acompanhar o prosseguimento da licitação.

13.2. Após a **declaração do vencedor**, realizada pelo Pregoeiro(a), as licitantes devem expressar, de maneira fundamentada e imediata, a intenção de interpor recurso, via mensagem pelo **sistema Licitações-e**, sobre a intenção de RECORRER contra o resultado do certame.

13.3. À recorrente será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da decisão que declarar o licitante vencedor, para apresentação das razões do recurso, facultando às demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões em igual período a partir do término do prazo da recorrente, sendo assegurada às proponentes vista aos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.4. O(s) recurso(s) e contrarrazões somente deverão ser encaminhados por meio do sistema Licitações-e.

13.5. A falta de manifestação motivada da licitante, no prazo estabelecido no **item 13**, importará a decadência do direito de recurso, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

13.6. Qualquer recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo, salvo nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante ou julgamento das propostas, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente as razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

13.7. Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto à licitante vencedora.

13.8. Os recursos serão julgados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data final para sua interposição ou da data final da apresentação das contrarrazões (caso existam).

13.9. O recurso interposto após o prazo legal e/ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou, não identificado no processo para responder pelo licitante, **não será conhecido**.

14. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. A **ADJUDICATÁRIA** terá 5 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, a contar da convocação efetuada pela ANATER, mediante comunicação via e-mail.

14.2. A **ADJUDICATÁRIA** deverá providenciar para assinatura do Contrato:

- a) Carta indicando o responsável pela assinatura do Contrato contendo o nome completo, número da cédula de identidade – RG e do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPM/MF.
- b) Alterações do Estatuto ou Contrato Social da empresa, caso tenha havido após a data da abertura da licitação.
- c) Instrumento público ou particular de mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando o representante não for sócio ou diretor autorizado através do estatuto ou contrato social.

14.3. Caso a licitante vencedora venha a recusar-se, sem justificativa aceita pela **ANATER**, a assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido e na vigência da sua proposta, sujeitar-se-á às sanções cabíveis, reservando-se à **ANATER** o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, convocar as licitantes remanescentes ou cancelar a licitação.

14.4. Na convocação das licitantes remanescentes será observada a classificação final da licitação **dada pelo sistema**, para apresentação dos documentos de habilitação.

14.5. As licitantes remanescentes convocadas na forma do subitem anterior se obrigam a atender à convocação e a assinar a Ata no prazo fixado pela **ANATER**, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.

14.6. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato decorrente da presente licitação para qualquer operação financeira, sem ciência prévia e concordância expressa da **ANATER**.

15. **DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

15.1. Concluído o julgamento e transcorrido o prazo recursal, ou decididos os recursos eventualmente interpostos, o processo licitatório será submetido à Diretoria Administrativa Financeira da ANATER, para que se proceda à devida homologação e consequente adjudicação do objeto licitado à licitante vencedora.

15.2. O objeto desta licitação será adjudicado à licitante que obtiver a melhor classificação segundo os critérios fixados neste Edital e seus Anexos.

15.3. O objeto desta licitação será adjudicado à licitante declarada vencedora, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.4. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16. **DO ORÇAMENTO, PAGAMENTO E VIGÊNCIA**

16.1. O valor total estimado e máximo da licitação, referente ao valor global, considerando a estimativa de repasse é de R\$ 45.121,86 (quarenta e cinco mil cento e vinte e um reais e oitenta e seis centavos).

16.2. O valor máximo estabelecido para a presente licitação, incluindo todos os custos, correrão à conta do Orçamento da ANATER previsto no Contrato de Gestão firmado com o governo Federal.

16.3. As condições de pagamento estão previstas na minuta do Contrato, constante do Anexo VII deste Edital, consoante os preços estabelecidos na Proposta de Preço da adjudicatária.

16.4. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Art. 33 do RLC-ANATER e respeitando os limites estabelecidos no Contrato de Gestão firmado entre a Anater e a União por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA.

17. **DAS PENALIDADES**

17.1. As licitantes deverão observar rigorosamente as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, sob pena de lhes serem aplicadas as seguintes penalidades:

17.1.1. Durante a fase da licitação:

- a) Multa de 1% (um por cento) do preço global da proposta, ao dia de atraso em assinar o Contrato, até o limite de 5% (cinco por cento);
- b) Perda do direito à contratação caso não compareça para assinar o Contrato após o decurso do prazo de 5 (cinco) dias a partir da convocação, sem apresentação de justificativas motivadas submetidas à análise e aceitação da **ANATER**, acompanhado de multa de 10% (dez por cento) do preço global da proposta;
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e de contratar com a **ANATER**, por até 2 (dois) anos.

17.1.2. Durante a execução da Contrato:

- a) Por descumprimento das obrigações previstas no Contrato, Anexo VII deste Edital.

17.2. Ficarão impedida de licitar e de contratar com a **ANATER** pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, a licitante que:

- a) não assinar injustificadamente o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) não mantiver sua proposta;
- d) comportar-se de modo inidôneo.

17.3. A licitante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia, decorrido esse prazo ou caso não sejam acolhidas as razões da defesa, será aplicada a penalidade.

17.4. Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior é o caso fortuito devidamente justificado e aceito pela **ANATER**, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades acima mencionadas.

18. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. Os licitantes deverão declarar que conhecem a Lei Geral de proteção de Dados Pessoais – LGPD, lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e deverão autorizar a ANATER a coletar e tratar dados pessoais de seus representantes, para o fim exclusivo de viabilizar o presente procedimento licitatório e futura execução do objeto contratado, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD e o seguinte: (declaração/autorização está no modelo da proposta de preço – Anexo II do edital).

18.1.1. Fica autorizada a coleta e o tratamento do nome completo e cópias e números de identidade e CPF dos representantes das licitantes, bem como eventuais dados pessoais incluídos em contrato social, estatuto ou documento equivalente, enquanto for necessário ao atingimento da finalidade a seguir exposta;

18.1.2. A coleta e tratamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar o presente procedimento licitatório e a futura execução do objeto contratado;

18.1.3. A ANATER não divulgará os dados pessoais coletados.

18.2. A ANATER se responsabiliza por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.

18.3. Os titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

18.4. Os titulares dos dados poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir sua continuidade no processo licitatório.

19. DO COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

19.1. As Licitantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e a Lei contra Lavagem de Dinheiro 9.613/92, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si

e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

19.2. As Licitantes manterão até o final da vigência da contratação, conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto.

19.3. As Licitantes se obrigam ainda, a:

a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a funcionários da Anater ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

c) Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;

d) Obedecer e garantir que a prestação de serviços se dará de acordo com todas as normas internas da ANATER;

e) Zelar pelo bom nome institucional da ANATER a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da Agência. Em caso de uso indevido do nome da ANATER, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à ANATER, responderá a licitante pelas perdas e danos daí decorrentes.

19.4. As Licitantes reconhecem que não estiveram envolvidas com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

19.5. As licitantes concordam em notificar prontamente à ANATER, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus empregados, colaboradores ou terceiros por estas contratados.

19.6. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas neste Edital ou seus Anexos é causa para, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à ANATER, aplicação das demais penalidades previstas neste Edital e seus Anexos.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.2. Fica assegurado à Anater o direito de cancelar a licitação, por razões de interesse da instituição, devidamente justificadas, antes da assinatura da Ata.

20.3. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

20.4. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a sanar, esclarecer ou complementar a instrução do processo, que não alterem a substância das propostas, fixando-se prazos para atendimento pela licitante, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão, salvo o disposto no **item 9.12**.

20.5. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

20.6. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no Sistema Eletrônico.

20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na **ANATER**.

20.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança jurídica do futuro Contrato.

20.10. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.11. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência da **ANATER** ou por qualquer fato superveniente, o que será comunicado aos interessados formalmente pelo Pregoeiro.

20.12. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital e seus Anexos, será o de Brasília – Distrito Federal, com expressa renúncia aos demais, por mais privilegiado que seja.

20.13. Este Edital e seus anexos estarão disponibilizados, na íntegra, nos endereços <http://www.licitacoes-e.com.br> e <http://www.anater.org>.

21. DOS ANEXOS

21.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta de Preço;

Anexo III – Declaração de Responsabilidade Social;

Anexo IV – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo V – Declaração de Conhecimento das Condições do Certame;

Anexo VI – Declaração de Idoneidade;

Anexo VII – Minuta de Contrato;

Anexo VIII – Declaração de que a empresa não possui em seu quadro societário funcionário da ANATER.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana da Conceição Medeiros Senra, Analista Técnico (a)**, em 23/01/2025, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **40074432** e o código CRC **3BF408AA**.



AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

Comissão de planejamento de licitação

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2024

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa de Auditoria Independente para realização de auditoria contábil e de gestão que deverá incluir análises orçamentárias, financeiras e patrimoniais, quadro de pessoal, procedimentos licitatórios e contratações incluindo a avaliação de controles internos, com emissão de pareceres e/ou relatórios sobre as demonstrações contábeis e de controle interno, visando atender às necessidades da ANATER.

1.2. Os serviços objeto deste Termo de Referência são de natureza comum, visto que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no presente Termo de Referência mediante especificações usuais do mercado.

1.3. A técnica envolvida nestes serviços é conhecida, dominada e oferecida pelo mercado do objeto ofertado permitindo a sua descrição de forma objetiva, incluindo características, quantidades e qualidades padronizadas.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – ANATER, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, instituída pelo Decreto nº 8.252, de 26 de maio de 2014, sob a forma de Serviço Social Autônomo, regida por seu Estatuto Social, consoante às disposições da Lei nº 12.897, de 18 de dezembro de 2013, regida por regulamentos próprios.

2.2. Embora dotada de personalidade jurídica de direito privado e não integrante da Administração Pública, atua em cooperação com o Estado, desempenha funções reconhecidamente de interesse público e administra recursos públicos em atividades e serviços que lhes são atribuídos, consideradas de relevante interesse dos beneficiários de políticas públicas ligadas ao seu objeto. Por essa razão submete-se às regras das demais unidades jurisdicionadas (UJ) do Tribunal de Contas da União.

2.3. A contratação de Auditoria Independente se faz necessária para atestar a regularidade das demonstrações contábeis, para os quatro trimestres do exercício fiscal, compreendendo o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, com a emissão de relatórios sobre as Demonstrações Financeiras da Anater e posterior emissão de parecer, conforme condições, exigências e estimativas, em estrita observância à legislação aplicável, bem como a verificação da regularidade dos controles internos da gestão e das contratações.

2.4. A contratação de empresa para execução do trabalho supracitado se justifica pela necessidade de atender:

- a) as disposições aplicáveis da Lei nº 6.404/1976 e suas alterações;
- b) as determinações da lei nº 4.320/1964 e suas alterações, no que couber;
- c) as disposições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, sempre que aplicável, em caráter subsidiário;

- d) as recomendações do Conselho Fiscal da Agência;
- e) as recomendações do artigo 35 do Código de Conduta e governança Interna da ANATER;
- f) assegurar maior transparência e credibilidade às demonstrações contábeis desta Agência; e
- g) proporcionar transparência para avaliação dos atos que envolvam os registros contábeis e ações dos gestores, no sentido de subsidiar à Diretoria Executiva e os Conselhos de Administração e Fiscal da ANATER nas análises, deliberações e emissão de pareceres sobre as contas anuais desta Agência.

2.5. Sendo assim, a contratação de uma auditoria independente para a Anater é essencial para garantir a conformidade com as normas contábeis, fiscais e de governança, assegurando a transparência e regularidade das demonstrações financeiras. Além de atender à legislação e às recomendações do Tribunal de Contas da União, essa iniciativa também preenche lacunas gerenciais, como a ausência de uma unidade de auditoria interna e contratos administrativos. A auditoria externa, portanto, não apenas garante o cumprimento legal, mas também fortalece os mecanismos internos de controle e governança da Anater.

3. **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS**

3.1. A execução de serviços de auditoria independente tem como objetivo avaliar as demonstrações contábeis e notas explicativas da ANATER e a revisão dos controles internos nas áreas Financeira, Pessoal e Recursos Humanos, Compras, Contratações e áreas técnicas finalísticas desta Agência.

3.2. A auditoria a ser realizada deverá contemplar os serviços/avaliações abaixo relacionados, sem prejuízo de outros que se configurem necessários no decorrer da execução dos serviços, devendo ser realizados à luz das Normas Técnicas de Auditoria Independente (NBC-TAs), das Demonstrações Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade e demais normas e procedimentos pertinentes em vigor a época da execução, conforme divisão a seguir:

3.2.1. **AUDITORIA CONTÁBIL E FISCAL**

3.2.1.1. **Controles e Sistemas de Registro Contábil**

- a) Exame das demonstrações contábeis que compreendem o balanço patrimonial, as demonstrações do resultado do exercício, das mutações do patrimônio líquido, dos fluxos de caixa, do resultado abrangente e outras definidas em lei, bem como das notas explicativas correspondentes, em conformidade com a legislação societária brasileira, normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, Conselho Federal de Contabilidade - CFC e demais normas aplicáveis, e emissão de respectivo parecer quanto à adequação das demonstrações à posição patrimonial e financeira de cada exercício;
- b) Exame do Relatório da Administração;
- c) Análise do SPED ECD, SPED ECF, EFD-Contribuições, EFDReinf e e-Social em conformidade com a legislação em vigor, avaliação dos controles e critérios contábeis utilizados pela Anater, afetos ao objeto da contratação, e outras definidas em lei, com inclusão no Relatório dos Auditores Independentes de inconformidades, se identificadas;
- d) Validação de todas as rotinas de recursos humanos e suas obrigações acessórias em relação ao cumprimento das normas tributárias;
- e) Avaliação do sistema contábil e dos controles internos, compreendendo o modelo de organização, métodos e procedimentos adotados pela empresa na proteção do seu patrimônio, promoção da confiabilidade e tempestividade dos registros dos fatos contábeis e de sua eficácia operacional;

- f) Apresentação, no curso dos trabalhos e ao final destes, de relatórios com recomendações sobre os controles internos, visando o aperfeiçoamento dos controles contábeis e/ou administrativos e à regularização de qualquer ocorrência anormal detectada, ou manifestando a regularidade dos procedimentos adotados;
- g) Circularização de saldos e/ou operações com terceiros (advogados, contratantes, fornecedores, instituições financeiras etc.);
- h) Revisão analítica, trimestral, dos balancetes contábeis;
- i) Conferência e exames físicos e documentais de ativos não circulantes classificados como investimentos, imobilizados e intangíveis;
- j) Testes documentais das contas de despesas, bem como testes de observância ou substantivos para análise de suporte, inclusive retenções de impostos e contribuições, certificação dos trabalhos executados e valores pagos;
- k) Acompanhamento de ações relativas ao encerramento do exercício, bem como, os procedimentos legais inseridos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, no que couber, e normativos de encerramento expedidos pelo Tribunal de Contas da União;
- l) Teste de consistência e validade dos procedimentos, relativos aos inventários físico-financeiros;
- m) Conferência dos saldos em bancos, aplicações financeiras e controles subsidiários;
- n) Exames de conciliação das contas;
- o) Análise das despesas incorridas pela Anater em atendimento a sua missão institucional, programadas em previsão orçamentária no Contrato de Gestão firmado com a União, e seus aditamentos, em conformidade com a Lei nº 12.897 de 18 de dezembro de 2013 e com Decreto nº 8.252 de 26 de maio de 2014;
- p) Emissão de relatório do auditor independente, com opinião sobre as contas anuais.

3.2.1.2. **Controles Orçamentários e Financeiros:**

- a) Verificação do desempenho da execução orçamentária, comparando as realizações das receitas e a execução das despesas com os valores orçados, analisando as reformulações e remanejamentos efetuados;
- b) Exame das receitas oriundas do Contrato de Gestão e das receitas próprias, se for o caso, além das receitas financeiras, e dos controles estabelecidos;
- c) Exames das despesas executadas, verificando se estão devidamente formalizadas e de acordo com os dispositivos regulamentares e normativos aplicáveis à Contratante e legislação vigente;
- d) Exame da movimentação financeira em geral, inclusive das aplicações, verificando se as contas bancárias estão devidamente controladas e conciliadas, e se a movimentação financeira obedece à legislação aplicável;
- e) Verificação de retenções e recolhimentos de tributos e contribuições e respectivas declarações;
- f) Análise quantitativa e qualitativa dos componentes patrimoniais ativos e passivos, inclusive do resultado do exercício; e
- g) Outros serviços necessários e requeridos pela legislação pertinente.

3.2.2. **CONTROLES INTERNOS DA GESTÃO**

- a) Verificar e avaliar se as soluções utilizadas respondem aos itens mínimos de segurança da informação, com o objetivo de prevenir fraudes, erros, desperdícios e

abusos. Proteger o ativo. Assegurar a obediência às diretrizes, planos, normas e procedimentos vigentes na Anater;

b) Revisão dos controles internos e emissão de relatório de recomendações, com emissão de opinião, com aplicação de testes de aderência, abrangendo as áreas técnicas, financeira, patrimonial, logística, contratações diretas e licitações, comunicação e área finalística;

c) Exame dos procedimentos para admissão e dispensa de pessoal, dos controles e registros pertinentes, acordos coletivos de trabalho, dos benefícios concedidos aos funcionários que venham gerar redução de encargos para Anater, dos encargos sociais devidos incidentes e recolhidos e de possíveis riscos que gerem passivo trabalhistas;

d) Análise dos processos licitatórios e de compras diretas;

e) Análise dos contratos e demais instrumentos firmados com terceiros que resultaram ou resultem no surgimento e/ou extinção de direitos e obrigações;

f) Verificação do controle de almoxarifado, dos bens patrimoniais móveis, inclusive a movimentação física e inventários;

g) A empresa deverá discorrer sobre os problemas encontrados e melhorias a serem efetuadas, identificadas as possíveis consequências e vantagens com relação aos pontos apresentados e recomendações por assessoria ou gerência examinada;

h) Assegurar a validade e integridade dos dados para tomada de decisão com caráter preventivo, voltados para a correção de desvios e instrumentos auxiliares de gestão em todos os níveis hierárquicos;

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Caberá à Gerência Administrativa e Financeira-GAF, com aprovação da Diretoria Administrativa e Financeira-DAF a definição da criticidade e priorização para o atendimento das etapas dos trabalhos.

4.2. A prestação dos serviços prevê a entrega de produtos específicos, a serem apresentados em conformidade com as atividades e cronograma prévio, a ser validado após a contratação, a seguir:

ATIVIDADES E PRODUTOS	EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES
Planejamento	Até 10 dias corridos após assinatura do contrato
Início da análise dos processos e atividades do controle interno e gerenciamento de riscos	Até 15 dias após o planejamento
Início da avaliação dos procedimentos de controle interno e riscos do negócio	Até 20 dias após a análise dos processos
Revisão e verificação dos procedimentos e normas da área tributária	Até 40 dias após a análise dos processos
Análise e revisão das demonstrações contábeis	Até 60 dias após a análise dos processos

4.3. As datas são meramente estimativas, podendo ser ajustadas após a conclusão do processo licitatório e da celebração do contrato entre as partes, não podendo ultrapassar o prazo final que é até o 5º dia útil de março de cada exercício subsequente.

ATIVIDADES E PRODUTOS	ENTREGA PRELIMINAR	ENTREGA FINAL
Produto 1 - Relatório com parecer de auditoria das demonstrações contábeis e notas explicativas do exercício social	Até 15 de fevereiro	Até 05/03
Produto 2 - Parecer e Relatório Circunstanciado sobre os Controles Internos	Até 10 de fevereiro	Até 01/03

4.4. A cada início de exercício, em caso de renovação contratual, será criado cronograma, com datas específicas para este, e repassado à contratada.

4.5. Para o primeiro ano de vigência do contrato, será criada tabela de prazos, a ser definido em conjunto com a empresa vencedora da licitação, restando aos próximos anos, seguir os cronogramas acordados.

4.6. Na Assinatura do Contrato pela empresa vencedora da Licitação, o prazo de entrega será de 10 (dez) dias corridos para entrega do Planejamento.

4.7. Os serviços serão efetuados nas instalações prediais da ANATER, podendo ser realizados parcialmente ou totalmente de forma presencial ou remota, conforme definição da Contratante. Observadas as condições de execução estabelecida no Plano de Trabalho acordado entre as partes.

4.7.1. No caso de prestação de serviços de forma presencial as despesas com transporte, hospedagem, seguros, taxas e quaisquer outros custos decorrentes da prestação de serviços serão arcados pela contratada.

4.8. Para atender aos objetivos pretendidos desta contratação, é importante destacar que se trata de prestação dos serviços para atendimento das demandas direcionadas pela Anater, de acordo com os serviços estabelecidos na legislação específica de auditoria contábil e de controles internos vigentes.

4.9. Os serviços deverão ser prestados para atender a necessidade da Anater e dos Conselhos superiores, de forma a subsidiar a tomada de decisão com relação à aprovação das contas da entidade e dos atos de gestão praticados pela Diretoria Executiva, bem como demandas internas necessárias e definidas pela alta administração de forma a atender as oportunidades de melhoria contínua e a inovação.

5. DA ACEITABILIDADE DO SERVIÇO

5.1. A verificação da aceitabilidade dos serviços será realizada pelo gestor do contrato, mediante entrega dos seguintes relatórios:

5.1.1. Auditoria Contábil e de Gestão:

- a) Relatório de recomendações da auditoria referente ao 1º semestre do exercício financeiro auditado;
- b) Relatório de recomendações da auditoria referente ao 2º semestre do exercício financeiro auditado e
- c) Relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis do exercício financeiro auditado.

5.1.2. Auditoria de Controles Internos:

- a) Parecer e Relatório Circunstanciado sobre os Controles Internos.

5.2. Por ocasião das entregas, o objeto contratado será verificado quanto à conformidade e ao atendimento ao escopo do serviço contratado, e submetido ao gestor do contrato para aprovação quando da conclusão de cada etapa, ficando a empresa contratada obrigada a retificar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, quaisquer incorreções apontadas pela ANATER

6. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Na execução do contrato, alguns papéis e responsabilidades deverão ser observados, seguindo o Regulamento de Licitações e Contratos da Anater:

- a) **Preposto:** colaborador nomeado pela Contratada para representá-la o qual ficará responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao gestor do contrato, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual. O preposto deverá ter formação e conhecimento necessário e compatível com as normas de auditoria nacional e internacional;

b) **Gestor do Contrato:** empregado com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato, indicado pela autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos funcionais e técnicos dos serviços a serem executados, bem como aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais;

6.2. A gestão do contrato será realizada pela Gerência Administrativa e Financeira, que designará gestor do contrato, formalmente designado pela Diretoria Administrativa e Financeira, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC Anater.

6.3. A fiscalização exercida pelo Gestor do contrato ou seus substitutos não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na execução do contrato, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

6.4. A comunicação entre a Anater e a CONTRATADA, para fins de encaminhamento de ordens de serviço ou outro documento, durante a execução do contrato, far-se-á através do preposto, ou seu substituto, designado pela CONTRATADA.

6.5. Poderão ser utilizados os instrumentos formais de comunicação como ofício, carta ou e-mail institucional.

6.6. A CONTRATADA deverá indicar, mediante declaração, um preposto, aceito pelo gestor do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário.

6.7. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas as faturas dos serviços prestados.

7. **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

7.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais normais legais, também se incluem nas obrigações da CONTRATADA:

a) Executar o objeto dentro dos padrões de qualidade estabelecidos pela ANATER, de acordo com o especificado neste Termo de Referência, inclusive quanto ao prazo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer condição aqui estabelecida;

b) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a disponibilização de pessoal técnico e estrutura necessário ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de executar os serviços, na qualidade e quantidade necessários ao atendimento do objeto

c) Cumprir fielmente a execução do objeto, de forma que a prestação de serviços ou fornecimento do bem seja realizada com presteza e eficiência, dentro da legislação vigente, evitando atrasos que prejudiquem as necessidades da ANATER;

d) Executar o objeto de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à ANATER, observando sempre as especificações dos serviços a serem prestados;

e) Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, ferramentas, mão-de-obra, transportes, equipamentos auxiliares, instrumentos de medição, máquinas em geral, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, salários e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto do contrato;

f) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

- g) Acatar as orientações da ANATER, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- h) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto;
- i) Manter sigilo a respeito das informações e dos dados processados, e de quaisquer outros assuntos ligados às atividades desenvolvidas na execução do objeto contratado, bem como sua documentação técnica, sendo vedada a sua cessão, locação ou venda a terceiros sem prévia autorização formal da anater;
- j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o contrato a ser firmado, nem subcontratar qualquer parte a que está obrigada;
- k) Responsabilizar por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados no desempenho de suas funções referente à entrega do objeto desta contratação, ainda que acontecido nas dependências da ANATER, ficando essa ainda, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- l) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela ANATER, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como cientificar a ANATER, imediatamente e por escrito, acerca de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;
- m) Comunicar à ANATER qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefones, e-mails e outros julgáveis necessário para recebimento de correspondência e a boa execução do objeto, incluindo qualquer anormalidade de caráter urgente;
- n) Ressarcir quaisquer danos causados à ANATER ou a terceiros, por ocasião da execução ou em decorrência do objeto ora contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela ANATER, bem como arcar com qualquer ônus oriundo de processos judiciais ou administrativos;
- o) Manter durante toda a execução, todas as condições de habilitação e de qualificação técnica exigidas;
- p) Comprovar, a qualquer momento, o pagamento de tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;
- q) Obedecer às normas e rotinas da ANATER, em especial, as que disserem respeito à segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;
- r) Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto, que envolva o nome da ANATER, mediante sua prévia e expressa autorização, devendo, ainda, guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza de que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;
- s) Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da ANATER.

7.2. Caberá à ANATER:

- a) Proporcionar todas as facilidades ao bom andamento da prestação dos serviços, inclusive prestando informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

- b) Estabelecer os controles necessários ao acompanhamento, fiscalização e aferição dos serviços executados;
- c) Observar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas na contratação;
- d) Acompanhar a execução do contrato, atestando os documentos de despesa, quando comprovada a execução total, fiel e correta, podendo ainda sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com essa Requisição de Proposta Comercial;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações;
- e) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução;
- f) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta;
- g) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada.

8. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto da presente contratação será efetuado pela Gerência Administrativa e Financeira, por processo legal, após a comprovação da entrega dos serviços, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 10 (dez) dias após apresentação da Nota Fiscal e atesto pelo Gestor do contrato.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços são fixos e irrevogáveis durante a vigência contratual de 12 (doze) meses, admitida a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos serviços contratados, mediante a adoção do instituto do reajustamento de preços ou de revisão contratual, nos moldes da legislação vigente, cabendo à ANATER a análise e conclusão acerca do seu cabimento e pertinência.

9.2. Os preços poderão ser reajustados após a expiração da sua vigência inicial, mediante a incidência da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde que o índice reflita o percentual necessário para compatibilizar os preços contratados com os praticados no mercado à época do efetivo reajuste, considerados, para tanto, os últimos 12 (doze) meses que antecedem o reajuste.

9.2.1. É possível a revisão dos preços contratados, excepcionalmente, caso ocorra fato superveniente à celebração do Contrato, imprevisível ou previsível, mas de consequências incalculáveis, que torne o Contrato excessivamente oneroso para uma das partes, desde que devidamente justificado e comprovado.

9.3. Em ocorrendo o reajuste de preços nos termos do item 10.2, nova ocorrência observará a anualidade a ser contada a partir da data do último reajuste de preços.

9.4. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. GARANTIA DOS SERVIÇOS

11.1. A CONTRATADA deverá prestar serviços conforme especificação neste Termo de Referência e na Proposta de Preços apresentada, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

12. DO SIGILO

12.1. Durante e após a execução do objeto, a CONTRATADA se compromete, por si e por seus sócios, administradores, diretores, empregados ("Prepostos") que tiverem acesso a informações

confidenciais da ANATER, a garantir o tratamento confidencial das mesmas, independentemente da forma (por escrito, oral etc.) e mídia (digital, impressa etc.) nas quais tais informações foram divulgadas e de quaisquer marcações ou legendas apostas sobre referidas informações, observando-se, ademais, o seguinte:

12.1.1. Todas as informações das quais a CONTRATADA venha a ter conhecimento na execução do objeto, pertencem única e exclusivamente à ANATER, sendo que a aquela não possui qualquer direito de utilizar as informações, salvo para o desempenho do objeto;

12.1.2. A CONTRATADA obriga-se a abster-se de copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma alienar, divulgar ou dispor das informações da ANATER a terceiros, tampouco de utilizá-las para quaisquer fins, exceto se com a prévia e expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE;

12.1.3. A ANATER concorda que a CONTRATADA poderá revelar as informações da CONTRATANTE para seus Prepostos, desde que esses tenham necessidade de acesso às informações;

12.1.4. Não são consideradas informações confidenciais quaisquer informações que a CONTRATADA comprovar documentalmente que:

a) já eram de seu conhecimento à época da assinatura do contrato ou aceite da proposta;

b) forem ou se tornarem disponíveis ao público em geral;

c) seja requerido por ordem judicial, sem possibilidade de recursos;

12.1.5. Após o término da execução, por qualquer motivo, a CONTRATADA deverá devolver à ANATER ou destruir, conforme sua instrução específica, todas as cópias das informações confidenciais que se encontrarem em seu poder, certificando tal fato à ANATER, bem como cessar imediatamente a utilização de quaisquer informações confidenciais, independentemente de qualquer notificação a respeito;

12.1.6. A CONTRATADA deverá indenizar e assegurar à ANATER por quaisquer perdas, danos, custos, despesas, responsabilidades, ações, reclamações e procedimentos decorrentes, diretamente, do descumprimento da obrigação de confidencialidade estabelecida neste Termo de Referência, sem prejuízo das medidas liminares ou cautelares cabíveis em relação a tal descumprimento.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

13.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

13.1.1. O contratado será selecionado por meio da realização de licitação por meio de Pregão eletrônico, com fundamento no Artigo 5º, inciso V, do Regulamento de Licitações e Contratos da Anater - RLC, considerando que o serviços objeto deste Termo de Referência se trata de serviços definidos como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado.

13.1.2. O critério de julgamento será o menor preço por lote, visando maximizar a competitividade e economicidade para a ANATER.

13.1.2.1. A organização da contratação em lote tem por objetivo atender de forma efetiva o planejamento, facilitando a gestão e admitindo a correlação existente entre os itens da presente contratação.

13.1.2.2. Ademais, não se observa qualquer comprometimento ao caráter competitivo do certame visto que a formação de lotes identifica particularidades na prestação do serviço e não traz custos variados que possam tornar o lote menos interessante para os interessados. Ao contrário, considerando o baixo valor dos itens a serem adquiridos, entendemos que é economicamente viável a reunião em lote, inclusive para que se torne atrativo a participação de diversas empresas, o que irá favorecerá a concorrência e a competitividade que devem reger um certame.

13.1.2.3. Importa mencionar que o agrupamento se encontra em consonância com entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU, exposto no Informativo de Licitações e Contratos nº 173, quanto à

adjudicação por grupo:

“3. A adjudicação por grupo ou lote não é, em princípio, irregular. A Administração, de acordo com sua capacidade e suas necessidades administrativas e operacionais, deve sopesar e optar, motivadamente, acerca da quantidade de contratos decorrentes da licitação a serem gerenciados.”

13.2. Regime de execução:

13.2.1. O regime de execução do contrato será a contratação por tarefa. (?)

13.2.2. Previamente à celebração do contrato, a Anater verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

13.2.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.2.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.2.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.2.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

13.2.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.2.8. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.2.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13.2.10. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica.

13.3. Habilitação jurídica

13.3.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

13.3.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

13.3.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

13.3.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa

onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

13.3.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

13.3.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971 e ato de autorização para o exercício da atividade de Auditoria Independente, expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade

13.3.6.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.4. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

13.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

13.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

13.4.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

13.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#).

13.4.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

13.4.7. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

13.4.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.4.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.5. **Qualificação Econômico-Financeira**

13.5.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

13.5.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

13.5.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

- a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- b) As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- c) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

13.5.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

13.5.5. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de 10% do valor total estimado da contratação.

13.5.6. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

13.5.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

13.6. Qualificação Técnica

13.6.1. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

13.6.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

13.6.2. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade.

13.6.3. Um ou mais atestado(s) ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove:

- a) Que a empresa já realizou pelo menos uma auditoria Contábil e Gestão em entidade sujeita à prestação de contas ao Tribunal de Contas da União.
- b) Registro Legal da Empresa em órgão de Controle ou de Regulação de atividade profissional, demonstrando que se encontra apta tecnicamente e juridicamente para a execução de serviços de Auditoria Independente.
- c) Relação nominal da equipe proposta nominada pela contratada para a prestação de serviços na Sede da ANATER, a qual deverá ser composta por técnicos com formação superior em Ciências Contábeis e com registro ativo no Cadastro Nacional de Auditores Independentes do Conselho Regional de Contabilidade - CRC.
- d) Registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC (“CRC”) da pessoa jurídica e do responsável técnico;
- e) Registro da pessoa jurídica na Comissão de Valores Mobiliários – CVM (“CVM”)

13.6.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

13.6.5. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Anater, cópia do contrato que deu

suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13.6.6. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

13.6.6.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

13.6.6.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

13.6.6.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

13.6.6.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

13.6.6.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

13.6.6.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta; e
- g) a última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

14. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes desta licitação serão contabilizadas no Contrato de Gestão firmado entre a ANATER e o governo federal por meio do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA, na Meta 16.1 Custeio Operacional.

15. **ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

15.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 45.121,86 (quarenta e cinco mil cento e vinte e um reais e oitenta e seis centavos).

Responsáveis:

EMERSON FELIPE LESSA

MATRICULA: 087

LUCIANA DA CONCEIÇÃO MEDEIROS SENRA

MATRICULA: 195

THAYSA FERREIRA VITORIANOMATRICULA: **222**

Documento assinado eletronicamente por **Luciana da Conceição Medeiros Senra, Membro CPL**, em 25/10/2024, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thaysa Ferreira Vitoriano, Membro CPL**, em 25/10/2024, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Lessa Felipe, Membro CPL**, em 25/10/2024, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38420109** e o código CRC **7F195180**.



Anexo II – Modelo de Proposta de Preço

IDENTIFICAÇÃO		
Razão Social:		CNPJ:
Endereço:	UF:	CEP:
Telefone:		
E-mail:		

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Auditoria Contábil e Fiscal	Serviço	1	R\$	R\$
2	Auditoria de Governança e Controles Internos	Serviço	1	R\$	R\$
	TOTAL	R\$			

Declaramos, para fins que se fizerem necessários que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e concordamos, sem restrição, com as condições constantes do Edital e seus anexos.

Declaramos que os preços cotados são absolutamente líquidos, já incluídos todos os custos diretos ou indiretos, inerente ao objeto (salários, tributos, encargos sociais, fretes, material, etc.).

Declaramos ainda que, conhecemos a Lei Geral de proteção de Dados Pessoais – LGPD, lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e autorizamos a ANATER a coletar e tratar dados pessoais de nossos representantes, para o fim exclusivo de viabilizar o presente procedimento licitatório e futura execução do objeto contratado

Prazo de Validade da Proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias contados do aceite da proposta.

Local de Execução do Serviço: Conforme descrito no Termo de Referência.

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome: _____

RG: _____ C.P.F. _____

Telefones: _____ E-mail: _____

(Local e Data)

(Carimbo e assinatura do responsável)

(Em papel timbrado)



Anexo III – Declaração de Responsabilidade Social

(Utilizar papel timbrado da empresa que declara ou carimbo de CNPJ)

_____ (Razão Social da empresa), inscrita no CNPJ/MF nº _____.
_____. _____. / _____. ____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a)
_____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e
do CPF nº _____, DECLARA, para fins que:

a) Em cumprimento ao disposto no inciso. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno, considerado este período entre as 22:00hs às 05:00hs, local perigoso ou insalubre, locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social em horário que não permita a frequência à escola nem emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, bem como que comunicará à Anater qualquer fato ou evento superveniente que altere a atual situação.

b) Não permite a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal.

Local (cidade), _____ de _____ de _____ (ano)

Assinatura e carimbo da empresa



Anexo IV – Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

(Utilizar papel timbrado da empresa que declara ou carimbo de CNPJ)

Declaro, sob as penas da Lei, que a empresa: _____,
CNPJ _____ cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei
Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de
junho de 2007, em seu Art. 34.

Local (cidade), _____ de _____ de _____ (ano)

Assinatura e carimbo da empresa



Anexo V – Declaração de Conhecimento das Condições do Certame

(Utilizar papel timbrado da empresa que declara ou carimbo de CNPJ)

Declaro que a empresa _____
(nome empresarial) inscrita no CNPJ nº: _____ com sede na

(endereço completo) por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____ e do CPF/MF nº _____, para fins
do disposto no Edital, tem pleno conhecimento de todas as exigências relacionadas à execução
dos serviços objeto do referido Pregão e que tem pleno conhecimento das condições e
peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e
que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas
ou financeiras com a contratante.

Local (cidade), _____ de _____ de _____ (ano)

Assinatura e carimbo da empresa



Anexo VI – Declaração de Idoneidade

(Utilizar papel timbrado da empresa que declara ou carimbo de CNPJ)

(Razão Social da Empresa) _____, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede _____, por seu representante legal _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, declara, sob as penas da lei, o que se segue:

- 1- Que até a presente data não há qualquer fato impeditivo à sua habilitação;
- 2- Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e com o Sistema S;
- 3- Que se compromete a informar a superveniência de decisório que a julgue inidônea, durante a tramitação do procedimento licitatório ou da execução do Contrato.

Local (cidade), _____ de _____ de _____ (ano)

Assinatura e carimbo da empresa



AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL
Gerência de Logística

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA
DE
CONTRATO
ADMINISTRATIVO
Nº
...../2024,
QUE
CELEBRA
ENTRE
SUA
AGÊNCIA
NACIONAL
DE
ASSISTÊNCIA
TÉCNICA
E
EXTENSÃO
RURAL –
ANATER
E
.....

A **AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER**, devidamente inscrita sob o CNPJ nº 24.203.514/0001-02, com sede no SBN (Setor Bancário Norte), quadra 1, Bloco D, Edifício Palácio do Desenvolvimento, 5º andar, CEP: 70.057-900, Brasília – DF, a qual foi instituída pela Lei nº 12.897 de 18 de dezembro de 2013 e Decreto nº 8.252 de 26 de maio de 2014, neste ato representada pelo Presidente Sr. Jefferson Coriteac, brasileiro, inscrito no CPF nº 152.914.288-13, portador da Carteira de Identidade nº 246151158 SSP/SP, seu Diretor Administrativo Financeiro Sr. Carlos Camilo Góes Capiberibe, brasileiro, inscrito no CPF nº 388.739.402-00, portador da Carteira de Identidade nº 044885 PTC/AP, e sua Diretora Técnica Sra. Loroana Coutinho de Santana, brasileira, inscrita no CPF nº 007.137.333-06, portadora da Carteira de Identidade nº 991392981 SESP/MA, de acordo com seu Estatuto Social, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXXXXXXXXXXXXXX e em observância às disposições do Regulamento de Licitações, Contratos e Instrumentos Congêneres da ANATER, aprovado pela Resolução CDA Nº 006/2017, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa de Auditoria Independente para realização de auditoria contábil e de gestão que deverá incluir análises orçamentárias, financeiras e patrimoniais, quadro de pessoal, procedimentos licitatórios e contratações incluindo a avaliação de controles internos, com emissão de pareceres e/ou relatórios sobre as demonstrações contábeis e de controle interno, visando atender às necessidades da ANATER, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Auditoria Contábil e Fiscal	Serviço	1	R\$	R\$
2	Auditoria de Governança e Controles Internos	Serviço	1	R\$	R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura, podendo ser prorrogável por até 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 33, do RLC da Anater respeitando os limites do Contrato de Gestão firmado entre a ANATER e a União por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a ANATER, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do serviço;

- c) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- d) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto da presente contratação será efetuado pela Gerência Administrativa e Financeira, por processo legal, após a comprovação da entrega dos serviços, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 10 (dez) dias após apresentação da Nota Fiscal e atesto pelo Gestor do contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

8.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais normas legais, também se incluem nas obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Executar o objeto dentro dos padrões de qualidade estabelecidos pela ANATER, de acordo com o especificado neste Termo de Referência, inclusive quanto ao prazo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer condição aqui estabelecida;

8.1.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a disponibilização de pessoal técnico e estrutura necessário ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de executar os serviços, na qualidade e quantidade necessários ao atendimento do objeto

8.1.3. Cumprir fielmente a execução do objeto, de forma que a prestação de serviços ou fornecimento do bem seja realizada com presteza e eficiência, dentro da legislação vigente, evitando atrasos que prejudiquem as necessidades da ANATER;

8.1.4. Executar o objeto de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à ANATER, observando sempre as especificações dos serviços a serem prestados;

8.1.5. Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, ferramentas, mão-de-obra, transportes, equipamentos auxiliares, instrumentos de medição, máquinas em geral, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, salários e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto do contrato;

8.1.6. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

8.1.7. Acatar as orientações da ANATER, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

8.1.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto;

8.1.9. Manter sigilo a respeito das informações e dos dados processados, e de quaisquer outros assuntos ligados às atividades desenvolvidas na execução do objeto contratado, bem como sua documentação técnica, sendo vedada a sua cessão, locação ou venda a terceiros sem prévia autorização formal da anater;

8.1.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o contrato a ser firmado, nem subcontratar qualquer parte a que está obrigada;

8.1.11. Responsabilizar por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados no desempenho de suas funções referente à entrega do objeto desta contratação, ainda que acontecido nas dependências da ANATER, ficando essa ainda, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

8.1.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela ANATER, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como cientificar a ANATER, imediatamente e por escrito, acerca de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;

8.1.13. Comunicar à ANATER qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefones, e-mails e outros julgáveis necessário para recebimento de correspondência e a boa execução do objeto, incluindo qualquer anormalidade de caráter urgente;

- 8.1.14. Ressarcir quaisquer danos causados à ANATER ou a terceiros, por ocasião da execução ou em decorrência do objeto ora contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela ANATER, bem como arcar com qualquer ônus oriundo de processos judiciais ou administrativos;
- 8.1.15. Manter durante toda a execução, todas as condições de habilitação e de qualificação técnica exigidas;
- 8.1.16. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento de tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;
- 8.1.17. Obedecer às normas e rotinas da ANATER, em especial, as que disserem respeito à segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;
- 8.1.18. Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto, que envolva o nome da ANATER, mediante sua prévia e expressa autorização, devendo, ainda, guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza de que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;
- 8.1.19. Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da ANATER.

8.2. Caberá à ANATER:

- 8.2.1. Proporcionar todas as facilidades ao bom andamento da prestação dos serviços, inclusive prestando informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 8.2.2. Estabelecer os controles necessários ao acompanhamento, fiscalização e aferição dos serviços executados;
- 8.2.3. Observar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas na contratação; d) Acompanhar a execução do contrato, atestando os documentos de despesa, quando comprovada a execução total, fiel e correta, podendo ainda sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com essa Requisição de Proposta Comercial;
- 8.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações;
- 8.2.5. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução;
- 8.2.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta;
- 8.2.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada.

9. **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 9.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4. A ANATER deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8. A ANATER poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela ANATER, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Anater nas hipóteses previstas na LGPD.
- 9.12. A contrata está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 10.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.
- 10.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 10.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 10.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.
- 10.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Anater, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Anater.
- 10.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Anater à contratada; e
 - c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

- 10.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6., observada a legislação que rege a matéria.
- 10.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no Banco do Brasil, com correção monetária.
- 10.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 10.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).
- 10.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 10.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 10.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 10.14. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 10.15. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).
- 10.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 10.17. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 10.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 10.19. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.
- 10.20. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.
11. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 11.1. Comete infração administrativa, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Anater ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- I) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- III) Multa:**
- (1) Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Anater a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [art. 50 do RLC da Anater](#).
 - (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” e “h” do subitem 12.1, 5 de % a 20% do valor do Contrato.
 - (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
 - (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
 - (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 3% a 5% do valor do Contrato.
 - (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 3% a 5% do valor do Contrato.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Anater.
- 11.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a ANATER, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo.

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Anater ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da ANATER previstos no contrato de Gestão firmado com a União por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA, na meta 16.1 - Custeio Operacional.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação no Contrato de Gestão e respectiva liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela ANATER, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da ANATER, na [Lei nº 14.133, de 2021](#) subsidiariamente, e demais normas federais aplicáveis, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 47 e 48 do RLC da Anater c/c [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da ANATER, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá a ANATER divulgar o presente instrumento no Diário Oficial da União, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Brasília, de 2024.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1

2



Documento assinado eletronicamente por **Luciana da Conceição Medeiros Senra, Membro CPL**, em 25/10/2024, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thaysa Ferreira Vitoriano, Membro CPL**, em 25/10/2024, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Lessa Felipe, Membro CPL**, em 25/10/2024, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38561354** e o código CRC **6DC97EA2**.

MINUTA



**Anexo VIII – Declaração de que a empresa não possui em seu quadro societário
funcionário da Anater**

(Utilizar papel timbrado da empresa que declara ou carimbo de CNPJ)

(Razão Social da Empresa) _____, pessoa
jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede
_____, por seu representante legal
_____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do
CPF nº _____, declara, sob as penas da lei que, não possui em seu quadro
societário funcionário da Anater.

Local (cidade), _____ de _____ de _____ (ano)

Assinatura e carimbo da empresa